

**CONTRATO PÚBLICO Nº 028/2017**

**TERMO DE CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DA LICITAÇÃO DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017, COM EXECUÇÃO INDIRETA POR MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA LL GONCALVES TRANSPORTES - ME.**

**1. DAS PARTES**

**1.1.** O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**1.2. LL GONCALVES TRANSPORTES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Campo Grande, s/nº., Comunidade Gleba São João, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CNPJ sob nº. 19.548.616/0001-20, neste ato, representada pelo senhor Leandro Lucio Gonçalves, brasileiro, maior, solteiro, gerente empresarial, portador do RG nº. 1461660-2 SSP/MT e CPF nº. 017.829.091-25, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, s/nº., Comunidade Gleba São João, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado de **CONTRATADO**.

**1.3.** CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**2. DO OBJETO E FINALIDADE**

**2.1.** Este Contrato tem como finalidade suprir as necessidades do município de Porto dos Gaúchos/MT, em todas as suas linhas escolares, durante o exercício de 2017, no transporte escolar da(s) linha(s) abaixo:

<b>LOTE 01</b>								
<b>Transporte Escolar</b>								
Item / Linha	Trajetos	Qtde. Média / Mês/Ano	Qtde. Máx./ Dias/Mês	Km Média p/ Dia	Qtde. Média / Alunos	Horário	R\$ p/ Km	Total
01	Fazenda São Paulo x Simione	10	22	155	5	Noturno	R\$:3,28	111.848,00
02	Fazenda Mandaguari x Gleba São João	10	22	110	12	Matutino / Vespertino	R\$:3,28	79.376,00
04	Fazenda Jesuína – Fazenda Mandaguari x Gleba São João	10	22	130	6	Matutino / Vespertino	R\$:3,28	93.808,00
05	Fazenda Fênix x Americana do Norte	10	22	56	2	Integral	R\$:3,28	40.409,60
12	Fazenda Morada do Sol x MT -338	10	22	56	2	Vespertino	R\$:3,28	40.409,60
Valor Total:								<b>R\$: 365.851,20</b>
<b>(Trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e um real e vinte centavos)</b>								

2.2. A planilha acima consta de números aproximados, ou seja, a CONTRATADA receberá somente pelos quilômetros trabalhados (rodados) quando a serviço exclusivo da Administração.

2.3. A quilometragem diária da linha acima poderá sofrer alterações para mais ou para menos, **conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93**, sem qualquer prejuízo à administração.

2.4. A CONTRATADA se compromete a fazer o transporte escolar para suprir a necessidade da Administração.

2.5. No caso da não execução total do objeto deste Contrato dentro do prazo de vigência, do saldo remanescente transformado em valores, será efetuado a competente anulação parcial do empenho dispensando a CONTRATADA das respectivas obrigações.

### **3. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O contrato será de execução indireta, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, e ainda demais Leis pertinentes ao assunto.

### **4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. ***O valor total do contrato é de R\$ 365.851,20 (Trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e um real e vinte centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Lei Municipal nº. 620/2016 de 13/12/2016 – LOA/2017.***

4.2. O pagamento será feito conforme a apresentação de Nota Fiscal junto a Tesouraria do Município com a quilometragem comprovadamente percorrida, bem como todos os campos preenchidos e ainda acompanhada da respectiva autorização.

4.3. O pagamento será feito num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Tesouraria.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.6. Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar todas as regularidades exigidas, no Edital deste certame, sobretudo as Fiscais.

4.7. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento, caso a execução do objeto do certame não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

### **5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua assinatura e encerrará com a execução de sua totalidade ou em trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete (31/12/2017), salvo condições especiais previstas em lei.

### **6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**6.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, autorizado pela Lei Municipal nº. 620/2016 de 13/12/2016 – LOA/2017, conforme segue:

Órgão: -----	<b>07 – Secretaria Municipal de Educação.</b>
Unidade Orçamentária: -----	<b>001 – Secretaria Municipal de Educação.</b>
Função: -----	<b>12 – Educação.</b>
Sub-Função: -----	<b>361 – Ensino Fundamental.</b>
Programa: -----	<b>0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.</b>
Projeto Atividade: -----	<b>2 242 – Transporte Escolar.</b>
Elemento de Despesas:-----	<b>3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.</b>
Saldo-----	<b>R\$ 1.100.000,00</b>

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** Da CONTRATANTE:

**8.1.1.** Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **“item 4”**.

**8.1.2.** Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

**8.2.** Da CONTRATADA:

**8.2.1.** Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, sob as penas da Lei.

**8.3.** Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

**8.3.1.** Por se tratar de Transporte Escolar, a Empresa compromete-se trabalhar com condutor que seja: calmo, íntegro, responsável e que saiba tratar os alunos com o devido respeito;

**8.4.** A Contratada fica obrigada ainda a apresentar, ao Município:

**8.4.1.** Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**8.5.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

**8.6.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.7.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO numa eventual inspeção, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

**8.8.** Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**8.9.** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

**8.10.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

**8.11.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**8.12.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

**8.13.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**8.14.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

**8.15.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

## **9. DAS SANÇÕES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo serviço mau prestado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93):

**I** - advertência;

**II** – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado naquele contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**V** - Na hipótese da Licitante ser multada, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou qualquer outro tipo de cobrança legal ou cobrada judicialmente.

**VI** - Poderão ser aplicadas todas as sanções conjuntamente, garantida a prévia defesa no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**VII** - A sanção estabelecida no item IV é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**10.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**10.2.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**10.2.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

- 10.2.3.** O cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 10.2.4.** A decretação de falência ou insolvência civil;
- 10.2.5.** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 10.2.6.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 10.2.7.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**10.3.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**10.4.** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

## **11. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

**11.1.** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **12. DAS VINCULAÇÕES**

**12.1** Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital e todos os anexos da licitação de modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017 do Processo Licitatório nº.04/2017, e obedece rigorosamente aos Termos da Proposta da Adjudicatária, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, a Lei 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## **13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e todas as suas alterações, a Lei nº. 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **14. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

## **15. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**15.1.** Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **16. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

**16.1.** Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## **17. DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **18. FISCAL DE CONTRATOS**

**18.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

**18.2.** Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pela Sra. ELIZABETE MARTA KREBS LOPES, CPF nº 535.759.541.00, nomeado pela Portaria nº 503/2016.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Integram este Contrato independente de transcrição: o Edital do certame licitatório de modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017 e a proposta do CONTRATADO.

**19.2.** O CONTRATADO fica obrigado a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

**19.3.** O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% do valor inicial atualizado do CONTRATO conforme artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

**19.4.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas em dois lados, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 02 de Março de 2017.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**LL GONCALVES TRANSPORTES – ME**  
CNPJ sob nº. 19.548.616/0001-20  
Leandro Lucio Gonçalves  
CONTRATADO

Vanessa Santoni  
CPF 033.226.811.06  
Testemunha

Eder Alfredo Dos Santos Contreiras  
CPF 050.256.711.24  
Testemunha